

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS  
TIGRINHOS - SC  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTAO 1997/2000

=====

LEI MUNICIPAL N. 009/1997

DISPOE SOBRE A FILIACAO A ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS, FIXA CONTRIBUICAO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.  
Olivio Baczinski, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes legais FAZ SABER, a todos os habitantes do Municipio de Tigrinhos, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1) Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Municipio a ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ENTRE RIOS (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2) Sera assinado entre as partes Termo de Convenio, visando estabelecer os mecanismos de representacao e atendimento, fixando regras relativas a filiacao, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3) Fica pela presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS (Associacao dos Municipios do Entre Rios), com o valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

Paragrafo Primeiro - O valor estabelecido no presente Artigo e devido a partir de 1. de janeiro de 1997 e sera transferido por prazo indeterminado.

Paragrafo Segundo - A partir de 1. de janeiro de 1997, o valor sera reajustado pelo INPC - Indice Nacional de Precos ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no calculo acumulado dos ultimos 12 (doze) meses.

Art. 4) O repasse da contribuicao devera ocorrer ate o dia 20 (vinte) de cada mes, mediante desconto direto em favor da AMERIOS.

Confere com o original

Sidnei Carlos Bernardi  
Diretor Geral  
Port. 002/2009

Paragrafo Unico - Ocorrendo atraso no repasse da contribuicao mensal, sera aplicado o dispositivo de Estatuto da AMERICOS.

Art. 5) As despesas decorrentes da presente Lei, correrao por conta do Elemento 3230 - Transferencias a Instituicoes Privadas, consignados no Orcamento Municipal.

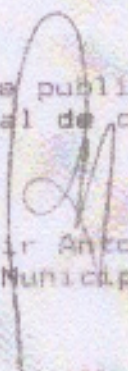
Art. 6) Revogam-se as disposicoes em contrario.

Art. 7) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a 1. de janeiro de 1997.

Tigrinhos-SC, 06 de janeiro de 1997.

  
Divio Baczinski  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data  
supra e local de costume

  
Janir Antonio Signor  
Secretario Municipal de Administracao

Confere com o original

  
Sidnei Carlos Bernhardt  
Diretor Geral  
Port. 002/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS**

GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2005/2008

**LEI MUNICIPAL Nº 380/2005**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Tigrinhos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Município de Tigrinhos autorizado a contribuir financeiramente com o valor de R\$ 0,40 por habitante, mensalmente, para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, mais o excedente, formado pelos Municípios que integram a Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS.

Art. 2º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com as devidas alterações estatutárias do Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, firmado em 11 de novembro de 2.005.

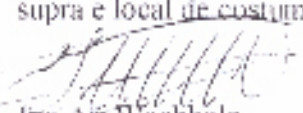
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
Derli Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal

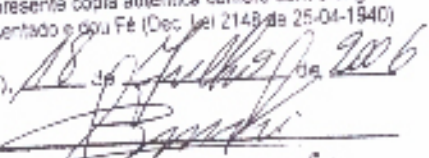
Registrada e publicada em data supra e local de costume

  
Ivo Ari Wachholz  
Secretário Municipal de Administração e da Fazenda Interino  
IAW/mez

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia autêntica confere com o original que me foi apresentado e por Fé (Dec. Lei 2148 de 25-04-1940)

Tigrinhos (SC), 16 de Julho de 2006

  
Cláudio Bacinski  
Escrivão de Paz Designado

**SERVENTIA DE PAZ**  
**CLÁUDIO BACZINSKI**

ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS  
COMARCA DE MARAVILHA SC  
75 312 827/0001 30  
CEP 89 875-000  
RUA FELIPE BACZINSKI Nº 75



**TIGRINHOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS  
TIGRINHOS - SC  
GABINETE DO PREFEITO  
DESTAÇÃO 1997/2006

LEI MUNICIPAL N. 009/1997

DISPÕE SOBRE A FILIADAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cláudio Baczinski, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Tigrinhos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1) Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS (AMERICOS), com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2) Será assinado entre as partes Termo de Convenção, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, ficando regras relativas a filiação, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3) Fica pela presente Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERICOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), com o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido no presente Artigo é devido a partir de 1. de janeiro de 1997 e será transferido por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A partir de 1. de janeiro de 1997, o valor será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser aplicado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4) O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da AMERICOS.

**SERVENTIA DE PAZ**  
**CLÁUDIO BACZINSKI**  
ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS  
COMARCA DE MARAVILHA - SC  
75 312 827/0001 30  
CEP 89 875-000  
RUA FELIPE BACZINSKI Nº 75



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia autêntica confere com o original que me foi apresentado e dou Fé (Dec. Lei 2148 de 25-04-1940)

Tigrinhos (SC),

*Cláudio Baczinski*  
**Cláudio Baczinski**

Escrivão de Paz Designado

Parágrafo Único - O decurso a prazo no repasse da dívida líquida mensal, será aplicado o dispositivo de Estabulo da LAY 5708.

Art. 5) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferências a Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1997.

Tigrinhos-EC, 06 de janeiro de 1997.

*Claudio Baczinski*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data  
supra e local de costume

João Antonio Sigurd  
Secretaria Municipal de Administração

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente copia autêntica confere com o original  
que me foi apresentado e deu Fé (Dec. Lei 2148 de 25-04-1940)

Tigrinhos (SC), 16 de Julho de 2006

*Claudio Baczinski*  
Escrivão de Paz Designado

**SERVENTIA DE PAZ**  
**CLÁUDIO BACZINSKI**  
ESCRIVÃO DE PAZ DESIGNADO  
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS  
COMARCA DE MARAVILHA SC  
75 312 827/0001 30  
CEP 89 875-000  
RUA FELIPE BACZINSKI Nº 75





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 550/2010, 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, ESTADO DE SANTA CATARINA A REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira mensal de até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) à Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, a partir do mês de fevereiro de 2010, conforme definido no seu Estatuto Social.

**Art. 2º.** Este valor será corrigido todos os anos, a partir de janeiro de 2011, no mesmo percentual de variação apurado nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados ao Município no exercício imediatamente anterior, utilizando-se a seguinte equação:

$$VCFPM = FPM-1 / FPM-2 - 1 \times 100$$
, onde:

VCFPM = Variação percentual das cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditadas ao Município no exercício imediatamente anterior;

FPM - 1 = Valor das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios creditados no Município no exercício imediatamente anterior à correção;

FPM - 2 = Valor das cotas do fundo da Participação dos Municípios creditadas ao Município ao segundo exercício imediatamente anterior à correção.

**Art. 3º.** A contribuição de que trata esta lei poderá ser realizada através de débito em conta bancária em nome do Município para crédito da AMERIOS, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Confere com o original*

*Sidnei Carlos Bernhardt*  
Diretor Geral  
Port. 0022/2009



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2010:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROJ./ATIV.: 04.122.1002.2.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (41)  
FONTE DE RECURSO: 0125 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, a partir de 2011, correrão por conta de dotação a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TIGRINHOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24  
DE FEVEREIRO DE 2010.**

**RUDIMAR FRANCISCO GUTH**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume  
**Sidnei Carlos Bernhard**  
Secretário de Administração e Fazenda

**Confere com o original**

**Sidnei Carlos Bernhard**  
Diretor Geral  
Post. 002/2008